

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

O Município de Formiga-MG, através de sua Comissão de Seleção, designada pela PORTARIA Nº 4.856, DE 25 DE JULHO DE 2022 vem, realizar Chamamento Público para, **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE ÓLEO VEGETAL, ATRAVÉS DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.** Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, n 134 , Centro, Formiga MG , cuja cópia poderá ser obtida através do site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), do e-mail [secgeambfmg@gmail.com](mailto:secgeambfmg@gmail.com) ou de requerimento dirigido à Comissão de Seleção do Município de Formiga-MG, no horário de 08h00min às 16h00min ou de requerimento dirigido a Secretaria de Gestão Ambiental do Município de Formiga-MG.

**ANEXOS:** Integram este edital os seguintes anexos:, Declaração de Ciência e Concordância (**Anexo 01**), Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos (**Anexo 02**), Plano de Trabalho (**Anexo 03**), Ficha de Inscrição (**Anexo 04**) Declaração de que não emprega menores (**Anexo 05**) Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (**Anexo 06**) Termo de referência (**Anexo 07**).

### **1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

A abertura da sessão será às **09:00h do dia 19 de setembro de 2022**, na Diretoria de Compras Públicas, localizada à Rua Barão de Piumhi, nº 92 A – 2º Andar, Centro, em Formiga - MG, quando será recebido o envelope de Plano de Trabalho.

### **2. OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE ÓLEO VEGETAL, ATRAVÉS DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**2.2 A FINALIDADE DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAS DE RESÍDUOS DE ÓLEO VEGETAL PARA O MUNICÍPIO DE FORMIGA PARA O PERÍODO DE 02 ( DOIS) ANOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO. O OBJETIVO ESPECÍFICO SE DÁ O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE DAR UM ENCAMINHAMENTO SEGURO AO ÓLEO VEGETAL DE FORMA EFICIENTE, VISANDO A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, DOS RECURSOS NATURAIS E DO MEIO AMBIENTE.**

**PODERÃO SER SELECIONADOS ATÉ TRÊS PROPOSTAS, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**

**2.3.HAVERÁ UM PONTO DE COLETA ONDE A PESSOA PODERÁ ESTAR DESCARTANDO OS RESÍDUOS DE ÓLEO VEGETAL, PARA DESTINAÇÃO CORRETA E DE FORMA EFICIENTE E O RECOLHIMENTO SERÁ CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.**

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação justifica-se diante da necessidade de descarte adequado e ecologicamente correto da Coleta dos Resíduos do Óleo Vegetal, uma vez que não há local apropriado para descarte dos mesmos. A atividade da coleta, armazenamento, reciclagem ou destinação final do óleo vegetal deve ser realizada por empresa especializada que possua qualificação.

**3.2.** A Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, realizará a abertura de Chamamento Público para Contratação de uma associação/cooperativa para Coleta de Resíduos de Óleo Vegetal, afim de cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, lei federal 12.305/2010.

### **4. VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

**4.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que acordado entre as partes em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, e com a devida prorrogação do plano de trabalho.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** Poderão participar do Chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCS), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

**a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para a cooperação, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de Agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

**c)** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**5.2.** Não será permitida atuação em rede.

**5.3.**

**5.4.** Ao participar deste Chamamento Público as OSC declararam que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

## **6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**6.1.** Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguinte requisitos:

- a) Ser constituída e sediada no município de Formiga – MG;
- b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

## **7. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O ACORDO DE COOPERAÇÃO A OSC QUE:**

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Que não seja sediada no município;

- c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I);
- e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **8. COMISSÃO DE SELECÇÃO**

**8.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**8.2.** Os servidores serão nomeados pela Administração Municipal sendo estes responsáveis por compor a comissão e analisar a proposta técnica e documento da empresa.

**8.3.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.4.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à

do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

**8.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **9. DA FASE DE SELEÇÃO**

**9.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs.
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

**9.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**9.3.1.** O Edital de chamamento será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Formiga na internet ([www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**9.4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

**Rua Coronel José Gonçalves D’amarante, nº 134 Centro – Formiga, Minas Gerais.**



**9.4.2.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**9.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública..

**9.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**9.4.5** Observado o disposto no item 14.2, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com o Plano de Trabalho da atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas;
- c) os prazos para a execução das ações ( sendo máximo de 2 anos);

### **9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**9.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**9.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**9.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

**9.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Crítérios de Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta a ação em que se insere ao Edital de cooperação	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0

(C) Descrição da realidade das atividades exercidas pela Associação de Coleta de resíduos de óleo vegetal.	- Grau pleno da descrição (3,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

**9.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**9.5.6** Serão eliminadas aquelas propostas:

**a)** cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

**b)** que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C) ; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

**9.5.7.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**9.5.8** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

#### **9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**9.6.1** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga na internet ([www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)) iniciando-se o prazo para recurso.

#### **9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**9.7.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**9.7.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**9.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**9.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**9.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**9.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico da Diretoria de Compras Públicas, com as informações necessárias à decisão final.

**9.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**9.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**9.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**9.9.1.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**9.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**10.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de cooperação

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



**4**

**Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.**

**10.2.** Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

**10.3.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**10.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 ano com cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Regular

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**10.5.** Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

**10.6.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração de parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**10.7.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.8.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**10.9.** Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

**10.10.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**10.11.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**10.12.** Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

**10.13.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**10.14.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

## **11. CONTRAPARTIDA**

**11.1.** Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, entretanto a referida ficará responsável pela Triagem de todo o resíduo coletado no município de Formiga.

## **12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O servidor **TALES MARCOS FONSECA PATRÍCIO**, através da Portaria nº **4.857 de 25 de julho de 2022** está designado e atuará como fiscal da execução do objeto.

**12.2.** Será responsável para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo licitatório, a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de execução, condições de execução, observância acerca da qualidade dos serviços executados, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta contratação).

**12.3.** O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas ao não cumprimento de contrato e encaminhar prontamente as autoridades competentes para tomar as providências cabíveis.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.**

**13.1.** Não terá ônus para o Município.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- c) Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- d) Receber, analisar e aprovar os projetos/plano de trabalho apresentados pelas entidades.
- e) Promover o fomento da Coleta dos Resíduos de Óleo Vegetal a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social, em estrita observação as legislações vigentes.
- f) Promover a orientação técnica para realização das atividades por intermédio da Secretária Municipal de Gestão Ambiental.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar o objeto dentro das condições estabelecidas, obedecendo a legislação e as especificações técnicas estipuladas.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
- d) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

e) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

f) Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo único;

## **16. PENALIDADES:**

**16.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II**- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**16.2.** Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista., podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

## **17. RESCISÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**17.1.** O Acordo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município, quando:

a) Não forem cumpridas as obrigações constantes neste edital e seus anexos;

b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Acordo;

c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

d) A lentidão no cumprimento do objeto do Acordo;

h) O não atendimento das determinações do Acordo ou de autoridades designadas para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do presente instrumento;

## **18. CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, n 134 , Centro, Formiga MG , cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou através de requerimento dirigido à Secretaria de Gestão Ambiental, na Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, n 134 , Centro, Formiga MG.

**18.2.** O edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou podendo ser solicitado pelo e-mail [secgeambfga@gmail.com](mailto:secgeambfga@gmail.com)

**18.3.** Havendo indício de conluio entre as OSC's ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Formiga comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**18.4.** Para a solução de quaisquer questões porventura decorrentes desta contratação, o foro competente é o da Comarca de Formiga, com exclusão de qualquer outro.

Formiga, 08 de agosto de 2022.

Elaborado por: \_\_\_\_\_

**AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES**  
**COORDENADORA DE PREGÃO**

\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO DE PAULA CUNHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL**



## **(MODELO)**

### **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Formiga-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **(MODELO)**

### **ANEXO II**

#### **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da

administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Formiga-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **(MODELO)**

### **ANEXO III**

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### **GESTÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE FORMIGA- MG**

#### **APRESENTAÇÃO**

O presente documento, refere-se ao Plano de Trabalho apresentado pela Associação XXXX, afim de firmar acordo com o município de Formiga para realizar a triagem, armazenamento e posterior comercialização dos resíduos sólidos passíveis de reciclagem.

#### **EQUIPE DE COLABORADORES**

A equipe de colaboradores da Associação XXXX é constituída de XX colaboradores, e XX serão designados como equipe de apoio no centro de triagem, os quais serão responsáveis por realizara a triagem, o empacotamento e o armazenamento destes até a sua comercialização.

#### **IDENTIDADE VISUAL DA ASSOCIAÇÃO**

A OSC, possui sua marca que poderá ser utilizada nos uniformes que serão disponibilizados para todos da equipe

#### **EQUIPAMENTO DE PROTAÇÃO INDIVIDUAL**

A OSC irá disponibilizar os seguintes equipamentos de proteção para os seus colaboradores:

- Luvas
- Botas
- Uniformes
- Protetor Solar
- Mascara

- Álcool em gel

Periodicidade da troca dos EPI's

### **AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO**

Descrever as ações que deveram ser implantadas pela OSC afim de conscientizar a população quanto a segregação dos resíduos sólidos úmidos dos secos de modo incentivar o descarte dos resíduos recicláveis conforme coleta planejada pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.



## (MODELO)

### ANEXO IV

### FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
Nome:	
CPF:	Identidade:
Endereço:	
Telefone: ( )	E-mail:
Possui procuração: ( ) SIM ( ) NÃO	
<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO:</b>	
Nome:	
Data de constituição:	CNPJ (se tiver):
Endereço:	
Telefone: ( )	E-mail:
Assinatura do responsável/representante legal:	

## (MODELO)

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DECLARAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_/2022

A associação/cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na legislação aplicável, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
**(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)**

Formiga- MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO**

## (MODELO)

### ANEXO VI

### MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº. \_\_\_\_/2022

Acordo que entre si celebram o  
Município de Formiga e a XXXX.

Município: Município Formiga

OSC: \_\_\_\_\_

Vigência: 24 meses

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Formiga na Rua Barão de Piumhi, nº. 121, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eugenio Vilela, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 799.185.496-53, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Formiga/MG, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato representado por, \_\_\_\_\_, portador

do CPF nº. \_\_\_\_\_, neste ato denominado OSC, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, edital de Chamamento Público nº. \_\_\_\_/2022 e resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pelo município para realização de Coleta de Resíduos de Óleo Vegetal, reciclagem e destinação final do óleo vegetal descartado deste município.

Parágrafo Único - Para alcançar o objeto ora pactuado, a OSC cumprirá o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Gestora, e que passa a ser parte integrante do presente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

É responsabilidade da Administração Pública, promover o fomento da Coleta dos Resíduos do Óleo Vegetal, a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social, apoiando as atividades do Município de Formiga

Este Acordo visa à implantação e manutenção da Coleta do Óleo Vegetal, a fim de reduzir a quantidade de resíduo a serem depositados no aterro, bem como, para que a Administração Municipal promova o apoio às atividades de Coleta do Óleo Vegetal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO**

Parágrafo Único – O presente Acordo não importa em transferência de recursos financeiros entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### **4.1. DA OSC:**

- a) Executar o objeto dentro das condições estabelecidas, obedecendo a legislação e as especificações técnicas estipuladas.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
- d) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

e) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

f) Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo único;

#### **1.5.**

#### **1.6. 4.2. DO MUNICÍPIO:**

- a) Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- c) Receber, analisar e aprovar os projetos/plano de trabalho apresentados pelas entidades
- a) Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- b) Promover o fomento da Coleta dos Resíduos de Óleo Vegetal a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social, em estrita observação às legislações vigentes;
- c) Promover a orientação técnica para a realização das atividades por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a) No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após findo o prazo de vigência deste instrumento, o OSC deverá apresentar a prestação de contas final do Acordo, mediante a apresentação dos relatórios de prestação de contas devidamente preenchidos,



acompanhados dos documentos originais comprobatórios do atendimento integral das disposições deste Acordo.

b) A prestação de contas relativa à execução do acordo dar-se-á mediante a análise das ações tomadas e previstas no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

II - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do acordo.

c) O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

d) Se a duração da parceria exceder 02 (dois) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Único – A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá dotação orçamentaria para o cumprimento deste Acordo, uma vez que os recursos da OSC serão recebidos pela Associação.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

a) O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

b) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que acordado entre as partes em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, e com a devida prorrogação do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município, quando:

a) Não forem cumpridas as obrigações constantes neste Acordo;

b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Acordo;

c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- d) A lentidão no cumprimento do objeto deste Acordo;
- e) A paralisação da Coleta dos Resíduos do Óleo Vegetal, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- f) O não atendimento das determinações deste Acordo ou de autoridades designadas para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do presente instrumento;

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista., podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste ato, o Município providenciará a publicação do seu extrato, nos termos da legislação pertinente.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Formiga para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelo Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.
- b) Sendo cumprido pelas partes e findado o prazo de vigência, este Acordo por si só se encerra.

E por estarem ambas as partes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Formiga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Eugênio Vilela Junior**  
Prefeito Municipal de Formiga-MG

---

**OSC**  
Presidente da Associação

## **ANEXO VII**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **10. Objeto da contratação**

Chamamento Público para a contratação de uma associação/cooperativa para triagem de materiais secos recicláveis pelo período de 02 anos, por intermédio da Secretaria Municipal der Gestão Ambiental.

### **11. Especificações do objeto**

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de convenio com Associações de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Formiga para o período de 02 ( dois) anos, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, por meio da formalização do acordo de cooperação.

Poderão ser selecionados até três propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentaria para a celebração dos acordos de cooperação.

O Objetivo específico do acordo é ao bom andamento da Coleta Seletiva Diferenciada em todos os bairros do município de Formiga e a valoração dos resíduos recicláveis.

### **12. Especificações do serviço**

Após a coleta dos lixos secos recicláveis realizada pelo Município de Formiga, os itens coletados serão destinados ao Aterro Sanitário, onde a presente contratação visara a triagem dos mesmos, ofertando uma maior agilidade e precisão na separação dos recicláveis.

### **13. Justificativa da contratação**

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010 que em seu art.6º dispõe: inciso VII-“...sobre a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”; e art. 18º dispõe: inciso II “...implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda”;

Considerando a obrigatoriedade da implantação da Coleta Seletiva no município para cumprimento das condicionantes da Licença de Operação do Aterro Sanitário Municipal; Considerando a previsão de redução significativa do montante de resíduos deste município que são aterrados no Aterro Sanitário Municipal;

Considerando que por muito tempo, não houve problemas em relação à coleta e à destinação dos resíduos sólidos, pois o lixo era depositado em regiões afastadas e distantes. No entanto, com a crescente urbanização ficou cada vez mais difícil encontrar áreas adequadas e o problema ganhou visibilidade. Assim, fez-se necessária a busca de alternativas que facilitem a operacionalização do sistema e ao mesmo tempo atendam aos anseios da população em relação à limpeza urbana e à qualidade de vida;

Considerando que, na última década, como consequência dos índices alarmantes de desemprego, muitos excluídos sociais encontraram nos resíduos uma forma de sobrevivência. Esses milhares de trabalhadores informais geram uma macroeconomia que beneficia a sociedade como um todo. Entretanto, tais trabalhadores continuam marginalizados, sem leis que os beneficiem. Portanto, não se deve levar em conta apenas as questões ambiental e operacional na busca de uma solução para o problema que envolve os resíduos sólidos. As ações devem ser escolhidas com o objetivo de incluir também a população que sobrevive desses resíduos;

A Prefeitura Municipal de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, realizará a abertura de Chamamento Público para Contratação de uma associação/cooperativa para triagem de materiais secos recicláveis no município, através de cooperação técnica com uma Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para a Associação de Catadores contemplada e cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, lei federal 12.305/2010.

#### **14. Vigência do Acordo de Cooperação Técnica**

O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que acordado entre as partes em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, e com a devida prorrogação do plano de trabalho.

#### **15. Modalidade licitatória**

O município de Formiga promoverá a Licitação sob a modalidade Chamamento Público pela Lei Federal 13.019, de 2014 e a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **16. Participação no chamamento público**

Poderão participar do Chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCS), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para a cooperação, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de Agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Não será permitido atuação em rede.

Ao participar deste Chamamento Público as OSC declararam que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

### **17. Requisitos e impedimentos para a celebração do acordo de cooperação**

Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos: a) Ser constituída e sediada no município de Formiga - MG;

b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.



j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

**18. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:**

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Que não seja sediada no município;
- c) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I);
- e) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**19. Comissão de seleção**

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.



Os servidores serão nomeados pela Administração Municipal sendo estes responsáveis por compor a comissão e analisar a proposta técnica e documento da empresa.

Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **20. Fiscalização e gestão do contrato**

Atuara como fiscal do contrato o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental. A gestão do processo será realizado pelo Secretário responsável pela secretaria Municipal de Gestão Ambiental. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da execução do objeto.

## **21. Da fase de seleção**

**21.3.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs.
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

12.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior

à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **13. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

13.1 O Edital de chamamento será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Formiga na internet ([www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **14. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

14.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2022, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

**Rua Coronel José Gonçalves D’amarante, nº 134 Centro – Formiga, Minas Gerais.**

14.2 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

14.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

14.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

14.5. Observado o disposto no item 15.3 as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com o Plano de Trabalho da atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas;
- c) os prazos para a execução das ações ( sendo máximo de 2 anos);

### **15. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

15.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

15.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

15.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo III – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

15.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Crítérios de Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta a ação em que se insere ao Edital de cooperação	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
(C) Descrição da realidade das atividades exercidas pela Associação de Catadores	- Grau pleno da descrição (3,0) - Grau satisfatório da descrição (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

15.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

15.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C) ; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

15.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

15.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de

igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

#### **16. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

16.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga na internet ([www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)) iniciando-se o prazo para recurso.

#### **17. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

17.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

17.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

17.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

#### **18. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

18.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

18.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico da Diretoria de Compras Públicas, com as informações necessárias à decisão final.

18.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

18.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

18.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **19. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

19.1 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Termo

de Referência, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

19.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **20. Da fase de celebração**

20.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de cooperação

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

### **21. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

21.1 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

21.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Regular

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**22. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

22.1. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

22.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**23. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

23.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

23.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**24. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.**

24.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.



24.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**25. Programação orçamentária e valor previsto para a realização do objeto.**

- a. Não terá ônus para o Município.

**26. Obrigações da contratada**

- a) Executar as atividades previstas nos documentos integrantes deste chamamento público com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental listagem contendo a identificação (RG e CPF) da equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material reciclável. Os cooperados deverão estar uniformizados e com identificação da COOPERATIVA, no intuito de se facilitar o acesso às dependências do aterro;
- c) Permanecer nas dependências do aterro sanitário apenas o tempo necessário para realizar a coleta e o manejo dos recicláveis de forma responsável e eficiente, utilizando os bens cedidos apenas para o fim a que se destinam, não podendo ser utilizado de forma ou finalidade diversa da especificada neste instrumento;
- d) Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento, triagem, armazenamento e transporte do material reciclável, até a entrega para as empresas de reciclagem;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio do município, decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão ou na utilização do maquinário.
- f) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela COOPERATIVA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material coletado;



- g)** Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste objeto;
- h)** Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo único;
- i)** Informar previamente à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental quaisquer alterações na listagem da equipe que fará a coleta, triagem, armazenamento e transporte do material reciclável;
- j)** Armazenar toda documentação para possível prestação de contas à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental ou ao Ministério Público caso necessário;
- k)** Utilizar os equipamentos e maquinários exclusivamente para cumprir o objeto OSC;
- l)** Implantar e realizar conjuntamente com o Município campanhas e materiais educativos, referentes à coleta seletiva e seu desenvolvimento no decorrer do prazo do Acordo;
- m)** Utilizar os bens única e exclusivamente para o fim que está sendo cedido/autorizado, não podendo, em hipótese alguma, vender, ceder, emprestar ou alugar para terceiros.
- n)** Responsabilizar-se integralmente civil, penal e administrativamente por quaisquer impasses, acidentes, ocorrências, lesão a terceiros, enfim por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente durante a utilização dos bens.
- o)** Manter atualizada a documentação de regularidade fiscal durante toda a vigência do Acordo.
- p)** Após findo o prazo de vigência do presente Acordo, fica vedada a permanência na posse dos bens cedidos e deverá restituir os bens cedidos no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias após findo o prazo de vigência do presente termo, ou, se encerrado por qualquer razão.

- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## **27. Obrigações da contratante**

- a) Disponibilização da estrutura de triagem e armazenamento de resíduos recicláveis localizado no aterro sanitário do município de Formiga;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste objeto, avaliando os resultados, por intermédio do fiscal nomeado pela Portaria a ser citada no respectivo edital.
- c) Analisar as propostas de reformulação do objeto, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- d) Normatizar e reorientar as ações deste chamamento público, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;
- e) Vistoriar, periodicamente, os trabalhos da COOPERATIVA para verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas para a seleção, coleta e destinação dos materiais;
- f) Acompanhamento e monitoramento da destinação dos resíduos coletados e triados.
- g) Receber, analisar e aprovar os projetos/plano de trabalho apresentados pelas entidades;
- h) Promover o fomento da triagem e da reciclagem de materiais a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social e das associações

envolvidas com este ramo de atividade, em estrita observação às legislações vigentes;

- i) Promover a orientação técnica para a realização das atividades de triagem e processamento de resíduos por intermédio do Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;
- j) Colocar à disposição do OSC os objetos de cessão, para a finalidade descrita nesse termo;
- k) Respeitar os prazos fixados no presente Acordo;
- l) Fiscalizar o uso dos objetos colocados à disposição do OSC.
- m) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

## **28. Penalidades**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista., podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

### **29. Rescisão do acordo de cooperação técnica**

O Acordo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município, quando:

- a) Não forem cumpridas as obrigações constantes neste termo, no edital e seus anexos;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Acordo;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- d) A lentidão no cumprimento do objeto do Acordo;
- e) O cumprimento irregular de cláusulas conveniadas, especificações ou prazos ou mal uso dos objetos cedidos;
- f) A paralisação da usina de triagem, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- g) A cessão ou transferência, total ou parcial, ou o empréstimo dos bens objetos da cessão para terceiros;
- h) O não atendimento das determinações do Acordo ou de autoridades designadas para acompanhar e gerenciar a execução do objeto do presente instrumento;

### **30. Contrapartida**

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, entretanto a referida ficará responsável pela Triagem de todo o resíduo coletado no município de Formiga.

### **31. Condições gerais**

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 2º andar - Centro - Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 13.019/ de 2014 suas alterações, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008, Lei Federal 8.666/93** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

O edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) ou podendo ser solicitado pelo e-mail [licitacaoformigamg@gmail.com](mailto:licitacaoformigamg@gmail.com).

As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Formiga comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Para a solução de quaisquer questões porventura decorrentes desta contratação, o foro competente é o da Comarca de Formiga, com exclusão de qualquer outro.

Formiga, 27 de junho de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

---

MARCELA PAOLA SIQUEIRA  
Setor de Compras

APROVADO POR:

---

HUMBERTO DE PAULA CUNHA  
Secretário Municipal de Gestão Ambiental